



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO E 1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 462/2025 - COMPRASGOV N.º 90462/2025 - SANEACRE

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Maquinas (Escavadeira Hidráulica e Retroescavadeira) visando a execução dos serviços de Manutenção e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos municípios do interior do Estado do Acre.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.107 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 16/09/2025 e Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 177 do dia 17/09/2025, Aviso de Suspensão publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.115 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 26/09/2025 e Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 188 do dia 02/10/2025 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **NOTIFICAÇÃO:**

0.1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

3.1 Exigência de cor amarela

O edital determina que a escavadeira e as retroescavadeiras sejam fornecidas na cor amarela. A cor é um requisito meramente estético e não interfere na operação nem na segurança dos equipamentos. Caso a Administração deseje padronizar o parque de máquinas, é possível requerer a pintura após a entrega ou aceitar outras cores de fábrica, permitindo que o bem seja entregue conforme disponibilidade do mercado.

Tomar obrigatória a cor amarela sem fundamentação técnica contraria a vedação de cláusulas que restrinjam a competição e afeta a competitividade sem agregar benefício. Esse entendimento é reforçado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Ao analisar representação contra pregão para aquisição de coldres táticos, o Acórdão 1973/2020 – TCU Plenário registrou que a exigência de cor preta para determinado equipamento, sem demonstração de pertinência com a finalidade do objeto, era restritiva e deveria ser anulada. O TCU destacou que a definição do objeto deve se basear na real necessidade da Administração e que todas as exigências devem ser motivadas e se restringir ao indispensável, sob pena de violar a competitividade. O julgamento também ressaltou a obrigação de realizar ampla pesquisa de mercado e justificar as características exigidas no termo de referência.

Recomendação: retirar a exigência de cor específica ou admitir outras cores de catálogo, permitindo a pintura posterior pelo órgão contratante. Caso se deseje padronizar o parque de máquinas, sugerimos que a padronização seja realizada após a entrega, com ônus do órgão público, e que qualquer preferência por cor seja respaldada por estudo de mercado que demonstre sua necessidade.

3.2 Exigência de fabricação nacional

Consta do termo de referência que as retroescavadeiras devem ser de fabricação nacional. Essa limitação não encontra respaldo legal: a Lei 8.666/1993 proíbe tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e estrangeiras, salvo previsão legal expressa. A Súmula 36 do TCE-SP reforça que não se admite vedar bens de fabricação estrangeira.

Adotar a melhor relação custo-benefício para o serviço de saneamento exige que a Administração possa avaliar todas as opções disponíveis no mercado, independentemente da origem. A restrição à fabricação nacional pode aumentar custos ou diminuir qualidade.

Além da legislação federal, a jurisprudência recente reforça a ilegalidade da restrição. Nota Técnica no 3/2023 do Tribunal de Contas de Santa Catarina esclarece que a exigência de fabricação nacional ou a vedação de produtos importados em editais já foi considerada irregular em diversos julgados, por impedir a participação de fornecedores com base apenas no local de procedência. A Nota destaca que essa exigência viola os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 3º da Lei 8.666 e nos arts. 9º e 11 da Lei 14.133.

Recomendação: suprimir a exigência de fabricação nacional e aceitar equipamentos importados que atendam às especificações técnicas. Se houver interesse em estimular a indústria local, o edital deve seguir as regras de margem de preferência previstas em legislação específica, informando o percentual e a base legal.

3.3 Obrigatoriedade de código FINAME

O edital exige que todos os equipamentos possuam código FINAME, sob pena de desclassificação. O código FINAME é um registro que facilita o financiamento pelo BNDES, mas não se relaciona com a qualidade ou a funcionalidade do equipamento. A exigência pode restringir a participação de empresas que não necessitam de financiamento do BNDES ou que possuem linhas de crédito próprias, reduzindo a competitividade. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná entende que especificações que não guardam relação com a qualidade do produto restringem a competitividade e violam o art. 3º da Lei 8.666/1993. Em boletim de jurisprudência que analisou pregão presencial para aquisição de máquinas, o TCE/PR registrou que a exigência de código FINAME, de cilindragem mínima e de assistência técnica em raio específico foram consideradas restritivas e anticompetitivas, levando à anulação do certame.

Recomendação: eliminar a obrigatoriedade de código FINAME. Caso o órgão deseje assegurar que os equipamentos sejam financiáveis por bancos públicos, sugerimos substituir a exigência por comprovação de que os bens são elegíveis para financiamento, sem exigir inscrição prévia no FINAME, ou simplesmente suprimir esse requisito e concentrar-se nas especificações técnicas essenciais.

3.4 Sistema de monitoramento direto de fábrica Para a escavadeira, o termo de referência requer um sistema de monitoramento direto de fábrica com, no mínimo, cinco anos de ativação. Embora a telemetria seja útil para acompanhar desempenho e manutenção, a imposição de um sistema proprietário por período tão longo pode restringir a competitividade, já que muitos fabricantes oferecem sistemas de telemetria com ativação padrão em torno de 24 a 36 meses.

Considerando os princípios da razoabilidade e da competitividade, sugere-se adequar o requisito de monitoramento a um período que reflita a prática de mercado (por exemplo, 24 meses ou mais) e que, após esse prazo, seja facultado ao órgão renovar a licença ou contratar solução equivalente. Também se recomenda permitir sistemas equivalentes, mesmo que fornecidos por terceiros, contanto que ofereçam monitoramento e gerenciamento remoto compatível com as necessidades do serviço.

Recomendação: alterar a cláusula para admitir qualquer sistema de telemetria compatível, exigir ativação mínima de 24 meses (podendo o órgão negociar prazos superiores com base em estudos de viabilidade) e dispensar a exigência de fornecimento exclusivo pelo fabricante.

3.5 Subcontratação e apoio à participação de pequenas empresas

O edital veda a subcontratação total ou parcial. Embora seja legítimo exigir que o fornecedor possua capacidade para entregar os bens, convém avaliar se essa vedação não inviabiliza a participação de micro e pequenas empresas ou mesmo de fabricantes que, por prática de mercado, utilizam concessionárias autorizadas para a assistência técnica. Impedir toda e qualquer subcontratação pode afastar competidores sem trazer benefício real.

Para empresas que, como a nossa, terceirizam o serviço de assistência técnica, tal vedação representa uma exclusão automática, ainda que essa seja uma prática consolidada e eficiente no mercado de máquinas pesadas. Ao impor que o próprio fornecedor realize toda a manutenção, o edital descon sidera a realidade de redes de concessionárias e oficinas especializadas que atendem a diversos fabricantes e que, mediante contrato, assumem a responsabilidade pela assistência.

O edital já prevê preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), mas a possibilidade de terceirizar a assistência técnica não deve se restringir a esse segmento. Para ampliar a concorrência e garantir que todos os licitantes possam oferecer suporte de qualidade, recomenda-se que o órgão admita consórcios ou associações de fornecedores, independentemente do porte, e permita a terceirização do serviço de assistência técnica.

Essa terceirização poderá ser realizada por oficinas especializadas e redes credenciadas de concessionárias autorizadas, inclusive por micro e pequenas empresas que já gozam dos benefícios previstos em lei. O contratado principal continuará responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, mas poderá valer-se de oficinas ou concessionárias autorizadas para a prestação da assistência, assegurando manutenção eficiente e ampliando a participação de empreendedores locais. Essa flexibilização, aliada à manutenção da

responsabilidade do fornecedor, fomenta a economia regional e aumenta a competitividade sem comprometer a qualidade do atendimento.

3.6 Justificação das especificações e estudos de mercado

O planejamento de qualquer contratação deve ser embasado em estudos técnicos e de mercado que caracterizem o interesse público envolvido, avaliem a melhor solução e fundamentem o termo de referência. A Lei 14.133/2021 estabelece que esses estudos devem evidenciar o problema a ser resolvido, descrever a necessidade da contratação, apresentar levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida. Entre os elementos obrigatórios estão a descrição da solução como um todo, incluindo exigências relativas à manutenção, assistência técnica e impactos ambientais.

No caso em análise, as exigências de cor amarela, fabricação nacional, código FINAME e telemetria de cinco anos não são acompanhadas, no edital, de justificativa técnica que demonstre sua necessidade e pertinência. Não há referência a qualquer estudo ou levantamento de mercado que indique as marcas e modelos capazes de atender às especificações.

Recomenda-se, portanto, que a Comissão apresente as justificativas técnicas e estudos de mercado correspondentes, demonstrando, para cada requisito, a relação com a qualidade e a funcionalidade do equipamento. Na ausência de comprovação, tais exigências devem ser suprimidas ou ajustadas para garantir a competitividade.

O Tribunal de Contas da União vem reforçando, em diversos julgados, que a caracterização do objeto deve corresponder à real necessidade do serviço público e que exigências potencialmente restritivas somente são aceitáveis se forem motivadas e precedidas de ampla pesquisa de mercado. Comentando o Acórdão 1973/2020, o TCU observou que todas as exigências inseridas no termo de referência precisam ser justificadas com base em levantamento de mercado, indicando fabricantes e modelos disponíveis, de forma a afastar requisitos arbitrários. A decisão ressaltou que a inclusão de condições irrelevantes ou sem justificativa técnica pode afastar potenciais interessados e violar os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

0.1.1.1. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SANEACRE)**

Item 3.1 Exigência a cor amarela:

Em atenção à impugnação apresentada quanto à exigência da cor amarela nos itens relativos à aquisição de Escavadeira Hidráulica e Retroescavadeira, a equipe técnica manifesta-se **favoravelmente à retirada** dessa exigência por ausência de pertinência técnica. A cor do equipamento não interfere nas características essenciais ao atendimento do objeto (capacidade operacional, potência, durabilidade, requisitos de segurança operacional, facilidade de manutenção, peças de reposição e interoperabilidade com os sistemas existentes). Portanto, a cor não se mostra requisito técnico imprescindível.

Item 3.2 Exigência de fabricação nacional:

A exigência de fabricação nacional não poderá ser suprimida, uma vez que a contratação será realizada com recursos provenientes de subcrédito de Contrato de Financiamento, operacionalizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O BNDES estabelece que, para a utilização de recursos de financiamento em aquisições de bens e serviços, devem ser observados critérios específicos de execução financeira, entre os quais se inclui a exigência de aquisição de bens de fabricação nacional, quando previsto nos instrumentos do financiamento. Essa imposição tem fundamento nos normativos internos do banco, bem como em políticas públicas de incentivo à indústria nacional, garantindo a correta aplicação dos recursos e a conformidade com as exigências legais e contratuais do financiamento.

Portanto, a manutenção do requisito de fabricação nacional é obrigatória e não se configura restrição indevida à competitividade, mas sim cumprimento de condicionante legal e contratual vinculada à origem dos recursos utilizados para a aquisição.

Item 3.3 Obrigatoriedade do código FINAME:

Seguindo a mesma linha de entendimento do questionamento anterior, a manutenção dessa exigência é indispensável para atender às normas e condicionantes do financiamento, não sendo passível de flexibilização.

Item 3.4 Sistema de monitoramento direto de fábrica:

Quanto à exigência de que o sistema de monitoramento seja diretamente de fábrica e com no mínimo cinco anos de ativação, esclarece-se que a exigência será reformulada com o objetivo de tornar a especificação mais clara, adequada à realidade de mercado e condizente com as condições operacionais dos equipamentos.

A alteração será detalhada em errata ou aditivo ao edital, especificando os critérios técnicos revisados, de modo a manter a competitividade, atender às necessidades da Administração e assegurar conformidade com o objeto do certame.

Item 3.5 Subcontratação e apoio à participação de pequenas empresas:

Esclarece-se que tal vedação aplica-se exclusivamente ao fornecimento dos itens contratados e não se estende à prestação de serviços de assistência técnica, que poderá ser realizada por centros ou profissionais autorizados e credenciados pelo fabricante ou revendedor autorizado.

O objetivo da restrição é garantir que a execução principal do fornecimento dos equipamentos seja realizada diretamente pelo licitante contratado, assegurando responsabilidade, qualidade e rastreabilidade. Entretanto, o uso de assistência técnica autorizada ou credenciada é plenamente compatível com o edital, não configurando subcontratação do objeto, uma vez que se trata de atividade complementar, prevista e necessária para manutenção, garantia e suporte técnico dos equipamentos.

Essa clarificação busca evitar interpretações equivocadas da cláusula e assegurar que os fornecedores compreendam que a vedação à subcontratação não impede a utilização de serviços de suporte técnico autorizados pelo fabricante, mantendo a competitividade e a adequada execução do contrato.

Respondido por:

Wilson Viana Gomes Júnior
Engenheiro Mecânico
CREA nº 2022 D/AC

0.2. **RETIFICAÇÃO:**

0.2.1. **Novo Termo de Referência - Anexo I do Edital, passará a conter a seguinte redação:**

15. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

15.1. A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;

15.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.1.3. Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto.

15.1.3. Apresentar:

a) Alvará da Vigilância Municipal ou Estadual (Cópia do Alvará Sanitário da empresa, em vigência);

b) **Considerando a legislação vigente e a descentralização do licenciamento ambiental para o Município de Rio Branco, serão aceitas as licenças ambientais emitidas pela SEMEIA, em substituição às anteriormente expedidas pelo IMAC, nos casos aplicáveis.**

c) Licença de Operação para Estação Compacta de Tratamento de Esgoto serão descartados os objetos e caso a empresa não possua estação própria de tratamento de esgoto apresentar contrato vigente da empresa com Estação de Tratamento de Esgoto devidamente licenciada pelo IMAC, observada igualmente a validade da respectiva licença.

d) Licença Sanitária do Veículo para transporte dos dejetos;

e) Declaração de Conformidade: Declaração de que os equipamentos e serviços oferecidos estão em conformidade com as normas técnicas pertinentes (ABNT NBR 9050 para acessibilidade nos banheiros PNE/PCD).

0.2.2. **No preâmbulo do edital, a data e hora da abertura da licitação, passará a conter a seguinte redação:**

Data e hora da abertura da licitação: **23/10/2025 às 09h15min (Horário de Brasília)**

Período de Retirada do Edital: **a partir do dia 08/10/2025 à Data de abertura do Edital**

William S. L. Marin
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por WILLIAM SMITH LIMA MARIN, Cargo Comissionado, em 07/10/2025, às 09:58, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0017611268 e o código CRC 59852FEA.

NOVO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 85/2025/SANEACRE - GEM

Processo nº 0040.011886.00056/2025-99

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para Aquisição de Maquinas (Escavadeira Hidráulica e Retroescavadeira) visando a execução dos serviços de Manutenção e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos municípios do interior do Estado do Acre.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS: 1. Classificação: equipamento novo e zero hora de funcionamento; 2. Ano de fabricação em curso ou posterior; 3. Peso operacional mínimo de 19.800 kg ou superior; 4. Motor: a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água; b) potência entre 140 HP variação mínima admitida; c) proteção contra superaquecimento e sobre velocidade; 5. Capacidade mínima de caçamba 1,16m³, com facas laterais, frontal, dentes de impacto e olhal de carregamento de uso severo; 6. Caçamba para uso severo em rochas; 7. Braço de escavação alcance mínimo de 2,90 metros; 8. Alcance de escavação com equipamento nivelado mínimo ao nível do solo de 8 metros ou superior (variação admitida); 9. Largura da esteira mínima de 600 mm ou superior (variação admitida). 10. Sistema de tração e giro acionados por bomba hidráulica; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR 1. Cabine fechada; 2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS (Rollover Protection Systems) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (Fall Object Protection System); 3. Com cinto de segurança; 4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante; 5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços; 6. Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior; 7. Para-brisa constituído de vidro laminado; 8. Dotado de espelhos retrovisores externos; 9. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas; 10. Controle da máquina por joystick e pedais; 11. Alarme de marcha a ré; 12. Ajuste de tipos de serviços (leve, pesado e médio) eletronicamente monitorados via painel digital para deslocamento do equipamento e movimentação da lança; 13. Catálogo de operação e manutenção, peças físicas em português; 14. Catálogo de peças on-line atualizável; 15. Sistema de Monitoramento (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Deverá possuir todos os instrumentos necessários das funções vitais do equipamento (temperatura, hodômetro, entre outros). 16. Possuir o Código FINAME.	1	UND	R\$	R\$

2	RETROESCAVADEIRA: (MUNICIPIO DE RIO BRANCO) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS: 1. Motor a diesel alimentado com potência bruta mínima de 85 HP; 2. Tração nas quatro rodas, 4x4; 3. Possuir paralamas, Buzina, luzes de serviço, direcionais e faróis de serviço na dianteira e traseira; 4. Transmissão com 04 marchas avanti e 04 a ré; 5. Direção tipo hidrostática ou Hidráulica; 6. Capota em fibra de vidro ou chapa metálica para proteção contra chuva e sol; 7. Para-brisas frontal com limpador; 8. Equipado com caçamba de uso geral com capacidade mínima de 1,0m3; 9. Força de Escavação na Caçamba de Retro Mínima de 6.03KG. 10. Alarme de marcha a ré; 11. Sinalizador circular giratório na cor amarela fixo na cabine com acionamento no painel de instrumentos; 12. Equipamento de fabricação nacional; 13. Retrovisores externo e internos; 14. Sapatas reversíveis em borracha em uma face; 15. Atingir velocidade de deslocamento mínima de 35 Km/h; 16. Equipamento com emissão de gases de acordo com a resolução CONAMA para veículos pesados vigente; 17. Ar condicionado de fábrica; 18. Catálogo de operação e manutenção, peças físicas em português; 19. Possuir o Código FINAME.	01	UND	R\$	R\$
3	RETROESCAVADEIRA: (MUNICIPIO DE XAPURI) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS: 1. Motor a diesel alimentado com potência bruta mínima de 85 HP; 2. Tração nas quatro rodas, 4x4; 3. Possuir paralamas, Buzina, luzes de serviço, direcionais e faróis de serviço na dianteira e traseira; 4. Transmissão com 04 marchas avanti e 04 a ré; 5. Direção tipo hidrostática ou Hidráulica; 6. Capota em fibra de vidro ou chapa metálica para proteção contra chuva e sol; 7. Para-brisas frontal com limpador; 8. Equipado com caçamba de uso geral com capacidade mínima de 1,0m3; 9. Força de Escavação na Caçamba de Retro Mínima de 6.03KG. 10. Alarme de marcha a ré; 11. Sinalizador circular giratório na cor amarela fixo na cabine com acionamento no painel de instrumentos; 12. Equipamento de fabricação nacional; 13. Retrovisores externo e internos; 14. Sapatas reversíveis em borracha em uma face; 15. Atingir velocidade de deslocamento mínima de 35 Km/h; 16. Equipamento com emissão de gases de acordo com a resolução CONAMA para veículos pesados vigente; 17. Ar condicionado de fábrica; 18. Catálogo de operação e manutenção, peças físicas em português; 19. Possuir o Código FINAME.	1	UND	R\$	R\$

4	RETROESCAVADEIRA: (MUNICIPIO DE FEIJÓ) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS: 1. Motor a diesel alimentado com potência bruta mínima de 85 HP; 2. Tração nas quatro rodas, 4x4; 3. Possuir paralamas, Buzina, luzes de serviço, direcionais e faróis de serviço na dianteira e traseira; 4. Transmissão com 04 marchas avante e 04 a ré; 5. Direção tipo hidrostática ou Hidráulica; 6. Capota em fibra de vidro ou chapa metálica para proteção contra chuva e sol; 7. Para-brisas frontal com limpador; 8. Equipado com caçamba de uso geral com capacidade mínima de 1,0m3; 9. Força de Escavação na Caçamba de Retro Mínima de 6.03KG. 10. Alarme de marcha a ré; 11. Sinalizador circular giratório na cor amarela fixo na cabine com acionamento no painel de instrumentos; 12. Equipamento de fabricação nacional; 13. Retrovisores externo e internos; 14. Sapatas reversíveis em borracha em uma face; 15. Atingir velocidade de deslocamento mínima de 35 Km/h; 16. Equipamento com emissão de gases de acordo com a resolução CONAMA para veículos pesados vigente; 17. Ar condicionado de fábrica; 18. Catálogo de operação e manutenção, peças físicas em português; 19. Possuir o Código FINAME.	1	UNID	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com o objetivo de atender às necessidades da Diretoria de Operações no interior do Estado, responsável pela realização de serviços de manutenção e melhorias no Sistema de Abastecimento de Água – SAA, torna-se necessária a contratação de solução que atenda às atividades abaixo relacionadas:

3.1.1. Manutenção e limpeza nos pontos de captação de água bruta, incluindo a remoção de sedimentos, resíduos e vegetação, bem como o desassoreamento de açudes e a execução de melhorias estruturais em pequenas barragens e dispositivos de contenção;

3.1.2. Transporte dos equipamentos utilizados na realização dessas atividades de limpeza e manutenção;

3.1.3. Transporte dos materiais e resíduos removidos durante os serviços nos pontos de captação e reservatórios;

3.1.4. Execução de reparos, substituições e ampliações de tubulações das redes de água, predominantemente subterrâneas, exigindo escavações e movimentação de solo.

3.2. Tais atividades exigem mobilização constante de recursos e equipamentos adequados para escavação, movimentação de materiais e apoio logístico. Atualmente, a limitação na disponibilidade de meios próprios tem dificultado o atendimento tempestivo das demandas, especialmente em regiões de difícil acesso ou com grande extensão territorial.

3.3. A contratação visa suprir essa lacuna, garantindo maior agilidade na execução dos serviços, reduzindo a dependência de terceirizações emergenciais, além de permitir melhor planejamento das operações de campo. Trata-se de uma medida essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saneamento, fundamentais para a saúde pública e a qualidade de vida da população atendida.

3.4. Esta contratação integra a Identificação de Intervenções/Solicitação de Autorização (II/SA), no âmbito do PROJETO I – Saneamento Integrado com Rede de Água, Rede de Esgoto e Drenagem.

3.5. Importante destacar que a execução do objeto será viabilizada com recursos provenientes de operação de crédito junto ao BNDES, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Saneamento (PIDS V), subcrédito Contrato de Financiamento. Em razão disso, a contratação deverá obedecer aos critérios estabelecidos para a execução financeira com recursos do BNDES, os quais exigem que os itens adquiridos possuam código FINAME ou estejam cadastrados no Catálogo de Produtos Financeáveis do BNDES, conforme disponível nos link: [Catálogo BNDES](#) e no [Cartão BNDES](#).

3.6. E como nos foi exposto no Relatório Técnico (0016245650) apontando todas as necessidades e soluções.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

4.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.

4.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

4.2. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

4.2.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO PARCELAMENTO

6.1. Metodologia da Licitação

6.2. Para verificação da vantajosidade da aquisição, foram seguidas conforme Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre. A pesquisa de preços deve estar baseada em cota de preços aceitáveis, levando em consideração a metodologia da **MÉDIA** (soma dos preços coletados dividido para o número de preços coletados) com base nas propostas;

6.3. Os bens Permanentes a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. , o certame licitatório será realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a lei mencionada, em sessão pública realizada pela Secretaria Adjunta de Licitações;

6.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência;

6.5. A opção de **NÃO** utilizar o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela dispensabilidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, uma vez que, de acordo com a demanda do SANEACRE e por se tratar de recursos provenientes de sub-crédito de **Contrato de Financiamento** a aquisição se faz necessária em parcela única;

6.6. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

6.7. Justificativa para Parcelamento ou Não

6.8. Considerando a natureza específica e quantidade de cada item, o parcelamento se mostra tecnicamente inviável. O objeto da contratação é composto por itens que possuem características técnicas próprias, sua aquisição não exige integração física ou funcional entre os itens.

6.9. Não há impedimento técnico para que os veículos sejam adquiridos separadamente, sendo possível a entrega em cronogramas distintos e o uso conforme disponibilidade .

- 6.10. Essa estratégia permite que diferentes fornecedores especializados possam concorrer por todos os itens, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública.
- 6.10.0.1. Além disso, como os valores unitários dos itens são elevados e ultrapassam os limites para participação exclusiva de micro e pequenas empresas, a licitação será aberta a todos os interessados, garantindo maior alcance na contratação.
- 6.10.0.2. Dessa forma, considerando os critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e integração operacional, justifica-se a não adoção do parcelamento do objeto no presente processo licitatório, com base no art. 80 inc. VIII do Decreto Estadual 11.363/23.
- 7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO E ME/EPP:**
- 7.1. Não será permitido a participação de empresa em consórcio.
- 7.2. O objeto será dividido, até mesmo pela regra de mercado (Lei Ferrari), que limita a atuação dos fornecedores distribuidores e/ou concessionários em áreas predeterminadas pelas indústrias concessionárias. Assim, embora em números globais se trate de licitação de considerável vulto, a disputa darse-á em partes significativamente menores. Ou seja, ao menos em tese, o vulto não é de difícil fornecimento por empresa, isoladamente.
- 7.3. **Participação exclusiva de ME/EPP:**
- 7.3.1. Não reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o art. 48, inciso III da LC nº 123/2006.
- 7.3.2. Conclui-se que o certame NÃO TERÁ ITENS DE COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, com fundamento no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006, combinado com o art. 10, inciso II e o art. 1º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**
- 8.1. **Modalidade**
- 8.1.1. Pregão Eletrônico.
- 8.1.2. Modo de disputa: Aberto
- 8.2. **Critério de julgamento**
- 8.2.1. Menor preço por item.
- 8.3. **Prazo de validade das propostas de preços a ser ofertadas**
- 8.3.1. Fica definido o prazo de 90 (noventa) dias para validade das propostas de preços ofertadas em sessão de acordo com o artigo 94, XIV do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 8.4. **Forma de Fornecimento**
- 8.4.1. O fornecimento do objeto será integral.
- 8.5. **Exigências de habilitação**
- 8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.5.2. **Habilitação jurídica:**
- 8.5.3. Conforme exigência do Edital.
- 8.5.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 8.5.5. Conforme exigência do Edital.
- 8.5.6. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 8.5.7. Em atendimento ao artigo 94, XVI do Decreto Estadual nº 11.363/2023, fica definido o percentual de 10% (dez por cento) do balanço patrimonial a ser exigido das licitantes interessadas em participar da disputa licitatória.
- 8.6. **Qualificação Técnica:**
- 8.6.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s)fiscal(is), que deram origem ao Atestado.
- 8.7. **NO ATO DA PROPOSTA**
- 8.7.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos os custos quanto ao transporte rodoviário para entrega dos Caminhões, Implemento e dos Equipamentos, IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes à entrega no local determinado pelo CONTRATANTE.
- 8.7.2. Caso os equipamentos necessitem ser trocados, as despesas ficam a cargo do fornecedor.
- 8.8. **A proposta deverá ser acompanhada de documentação para comprovar:**
- a) Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao site oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta.
- 8.8.1. Caso a LCVN - Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, contenha a limitação quantitativa para que a produção ou importação anual não ultrapasse 50 (cinquenta) unidades/ano, por configuração de veículo ou de motor, nos termos previstos no Art. 7º da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de abril de 2015, transcrito a seguir, a comprovação deverá considerar a cumulatividade, para os fins de aprovação de proposta em mais de 1 (um) item:
- Art. 7º Para os volumes anuais da produção ou importação de configurações de máquinas ou motores que não ultrapassem 50 unidades/ano, por configuração de veículo (marca/modelo) ou de motor, estará o fabricante/importador dispensado da exigência de realizar testes testemunhados pelo IBAMA ou seu ATC.
- 8.8.2. Os equipamentos fornecidos devem estar aderentes com a legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar as seguintes normas:
- a) Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve. Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- b) Resolução Conama nº 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.
- c) Resolução Conama nº 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- 8.9. As máquinas, devem ATENDER ao disposto na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.
- 8.10. CERTIFICADO de ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (CAT), em nome do fabricante do equipamento, habilitado para fabricação de mecanismo operacional, para as máquinas com implementos.
- 8.11. CERTIFICADO emitido pela ABNT do código de identificação do equipamento, conforme NBR 13399.
- 8.12. COMPROVAÇÃO, através de contrato social registrado na junta comercial, que a PROPONENTE em sua atividade contempla a fabricação e comercialização de produto licitado, no envelope proposta. RELAÇÃO dos fornecimentos dos últimos 05 (cinco) últimos fornecimentos de equipamento semelhante com o nome da empresa, data do fornecimento, telefone, endereço e nome para contato;
- 8.13. **Comprovação pela licitante de rede de assistência técnica própria ou autorizada da(s) fabricante(s) do(s) veículo(s):**
- 8.14. A licitante deverá dispor de assistência técnica autorizada na cidade de Rio Branco ou em cidades próximas ao local de entrega dos bens adquiridos, capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecer peças e componentes no estado abrangido pelo fornecimento.
- 8.14.1. Esse ajuste reflete os novos parâmetros e garante que os equipamentos estejam adequados às necessidades operacionais e legais, promovendo sustentabilidade e eficiência.
- 8.15. **Considerações Especiais**
- 8.15.1. Os caminhões e equipamentos DEVEM possuir cadastro no código FINAME, do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES.
- 8.15.2. A empresa que não apresentar sua inscrição no FINAME, quando da contratação, será desclassificada e o processo terá prosseguimento com a convocação de outros participantes, pela ordem de classificação.
- 9. DO CONTRATO**

9.1. **DA VIGÊNCIA**

9.1.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, em razão da despesa estar contida no plano plurianual.

9.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.1.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.2. **DA EFICÁCIA**

9.2.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

9.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

9.2.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

10. **DAS ALTERAÇÕES**

10.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

10.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.2. **DO REAJUSTE**

10.2.1. O reajuste dos preços do objeto contratado seguirá o disposto na Lei 14.133, de 2021, art. 6º inciso LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

11. **SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

11.2. A subcontratação para a aquisição máquinas não é recomendada, pois a compra direta garante maior responsabilidade do fornecedor, assegurando qualidade e suporte técnico.

11.3. Além disso, evita custos adicionais com intermediários, proporcionando economia e eficiência.

11.4. Outro ponto relevante é o controle sobre as especificações técnicas, garantindo que os equipamentos atendam exatamente às necessidades da Autarquia.

11.5. Por fim, a compra direta reduz riscos operacionais e logísticos, tornando o processo mais seguro e previsível.

11.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1. **Entrega Técnica**

13.2. A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da entrega técnica das Máquinas com os implementos, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo cada bem;

13.3. O ato de entrega do(s) equipamentos(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de 3 (três) servidores, designados pela contratante, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

13.4. A entrega técnica terá duração mínima de 8 (oito) horas, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança dos equipamentos, bem como dos procedimentos de manutenção básica e de uso da solução de telemetria, sem ônus adicionais para a Contratante.

13.5. **Condições de Entrega**

13.6. As máquinas deverão ser entregues da concessionária equipadas, com a parametrização correta do equipamento, ambos em perfeito funcionamento, conforme especificações.

13.6.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

13.6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo por até igual período seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.7. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

13.7.1. **Escavadeira Hidráulica:**

a) Rua Manga, 429 - Distrito Industrial - CEP.: 69.910-370 Rio Branco - ACRE.

13.7.2. **Retroescavadeira:**

a) Rio Branco: Floriano Peixoto nº138 - Centro cep:69.970-00

b) Feijó: Av. Plácido de Castro, 446 - Centro -Feijó/Ac.

c) Xapuri: Rua Coronel Brandão nº656 - Centro.

13.8. A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega no município conveniente ou outro mais próximo do que a capital do Estado, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

13.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais,

13.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.14. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

13.16. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

13.17. O recebimento definitivo não ocorrerá, devendo o equipamento ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta ou se constatada qualquer falha ou defeito, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, improrrogáveis, a contar da notificação à Contratada, às suas custas.

13.18. A rejeição total ou parcial não prejudica a aplicação de penalidade(s) administrativa(s) e o prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

13.18.1. Ao servidor ou comissão de recebimento do equipamento, a Contratada deverá entregar, também, no mínimo:

a) 1 (um) manual de operação;

- b) 1 (um) manual de serviço;
- c) 1 (um) manual de manutenção;
- d) 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
- e) Relação da rede de assistência técnica no Estado;
- f) 1 (uma) Via do Termo de Garantia do Equipamento.

13.19. Garantia, manutenção e assistência técnica

13.20. O prazo de garantia contratual dos bens é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.21. Caso a garantia oferecida pelo fabricante do equipamento seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

13.22. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.23. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios do equipamento, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.24. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.25. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela fabricante (revisões periódicas), incluindo a troca de fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), e a mão de obra.

13.25.1. Da primeira à quarta revisão periódica não haverá cobrança de qualquer custo adicional para a Contratante.

13.25.2. A Contratante será responsável pelo deslocamento do equipamento até a concessionária ou oficina credenciada para a realização dos serviços de revisão periódica/manutenção preventiva.

13.25.3. Na hipótese de a revisão periódica/manutenção preventiva ser realizada em local diverso da rede autorizada da fabricante, em comum acordo entre Contratada e Contratante e desde que não ocorra prejuízo à qualidade dos serviços, as despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

13.25.4. Nos casos de “pane” do equipamento com causa que se enquadre nos itens e/ou serviços cobertos pela garantia da fabricante, a manutenção corretiva do equipamento será realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, caso em que a Contratada será responsável pelo deslocamento do equipamento para o local de realização dos serviços de manutenção corretiva, se for necessário, e, também, as eventuais despesas de deslocamento da equipe técnica, alimentação, hospedagem e outras afins, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

13.25.4.1. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.25.4.2. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.26. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pela Contratante.

13.27. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.28. A Contratada deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo de garantia, que será contado a partir da data de entrega de cada equipamento.

13.29. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logística da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à Contratante, no local de uso do equipamento inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratado.

13.30. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.30.1. Deverão acompanhar o veículo:

- a) Nota Fiscal.
- b) Manual do Proprietário e Chave Reserva.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.0.1. Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

14.0.2. A CONTRATANTE exercerá através do Departamento Administrativo a gestão contratual, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

14.0.3. Proceder a fiscalização do (s) contrato (s) decorrente (s) deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo;

14.0.4. Proceder o pagamento devido a contratada;

14.0.5. Rejeitar os itens que não estiver dentro dos padrões exigidos nas especificações;

14.0.6. Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato de descarga;

14.0.7. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos itens referente ao objeto do termo contratual;

14.0.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;

14.0.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do CONTRATANTE;

14.0.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das condições estabelecidas no item 12 sobre o modelo de execução do objeto, a contratada obriga-se a:

15.1.1. Entregar o objeto de forma adequada, a não danificar durante a operação de transporte de carga e descarga;

15.1.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.1.3. Manter inalterados os preços e condições propostos;

15.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, taxas, frete e qualquer encargo que venha a incidir na entrega do objeto;

15.1.5. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o item que, não apresente sua qualidade e especificação conforme solicitado;

15.1.6. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela empresa a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

15.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor ou responsável da CONTRATANTE um preposto para manter diálogo constante na execução do instrumento contratual.

15.1.8. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;

15.1.9. Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes;

15.1.10. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do

CONTRATANTE.

- 15.1.11. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários por esta Controladoria;
- 15.1.12. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.1.13. Acatar as orientações da CONTRANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas;
- 15.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 15.1.15. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 15.1.16. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente ETP e Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
- 15.1.17. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste ETP, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);
- 15.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste ETP;
- 15.1.19. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes;
- 15.1.20. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos;
- 15.1.21. A CONTRATADA, deverá apresentar o Certificado de garantia emitido pelo fabricante.
- 15.1.22. Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto a SEFAZ Secretaria Estadual de Fazenda do Acre, site: www.sefaz.acre.gov.br, e responsabilizar-se pela emissão de Notas Fiscais.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. FISCAL DO CONTRATO

- 16.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 16.6.1.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 16.6.1.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 16.6.1.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 16.6.1.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 16.6.1.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 16.6.1.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 16.6.1.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
- 16.6.1.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 16.6.1.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 16.6.1.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 16.6.1.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 16.6.1.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- 16.6.1.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 16.6.1.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 16.6.1.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 16.6.1.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 16.6.1.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 16.6.1.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 16.6.1.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 16.6.1.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 16.6.1.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 16.6.1.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 16.6.1.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 16.6.1.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

16.7. GESTOR DO CONTRATO

- 16.8. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 16.8.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 16.8.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 16.8.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 16.8.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 16.8.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 16.8.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

- 16.8.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 16.8.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 16.8.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 16.8.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 16.8.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 16.8.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 16.8.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 16.8.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 16.8.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, disponibilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 16.8.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 16.8.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 16.8.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 16.8.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 16.8.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 16.8.21. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 16.8.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho, número da Ordem de Entrega, número da Autorização de Empenho, Período de Fornecimento, Contrato e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 17.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 17.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
- Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE.
 - CNPJ nº 02.405.085/0001-13.
- 17.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 17.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 17.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:
- $$EM = N \times VP \times I / 365$$
- onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.
- 17.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Rua Franco Ribeiro, nº 77 – 2º andar – Centro – Rio Branco/AC, 69900-082, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.
- 17.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 17.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 17.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 17.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 18.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 18.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 18.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.12. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 18.13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.14. Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- 18.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 18.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 18.17. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 18.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 18.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.24. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 18.26. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRASMISÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 19.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 20.2. Em caso de licitação os preços registrados na proposta poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos provenientes de sub-crédito de Contrato de Financiamento.
- 21.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
- 21.2.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 754/203
- 21.2.2. Programa de Trabalho: 17.512.1453.1131.0000
- 21.2.3. Elemento de Despesa: 44.90.52.00
- 21.2.4. Fonte de Recurso: 17540500 / 15000100 e 15010700

22. RESCISÃO CONTRATUAL

- 22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no §§ 2º e 4º art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÃO GERAIS

- 23.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 23.2. Deverão constar obrigatoriamente na proposta, a marca e modelo dos equipamentos para prestação dos serviços oferecidos pela CONTRATADA
- 23.3.

Elaborado por,

Wilson Viana Gomes Júnior
Engenheiro Mecânico
CREA nº 2002 D/AC

Gabrielly Cioffi Oliveira
Chefe do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento
Portaria nº 125 de 23 de julho de 2025

Nilmara de Lima Pinto
Chefe da Divisão de Licitações - SANEACRE
Portaria nº 293 de 17 de abril de 2023

Luan Maia Lima
Chefe da Divisão de Compras - Saneacre
Portaria nº 291/2023

Autorizado por,

Alan de Oliveira Ferraz
Diretor de Saneamento - SANEACRE
Decreto 1.618-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **NILMARA DE LIMA PINTO, Chefe de Divisão**, em 02/10/2025, às 09:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLY CIOFFI OLIVEIRA, Chefe de Departamento**, em 02/10/2025, às 09:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **WILSON VIANA GOMES JUNIOR, Engenheiro Mecânico**, em 02/10/2025, às 09:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017582813** e o código CRC **2E95BFCS**.

Referência: Processo nº 0040.011886.00056/2025-99

SEI nº 0017582813

Referência: Processo nº 0040.011886.00056/2025-99

SEI nº 0017611268